



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO Nº 82

PROCESSO SF 13858/2013 (apenso) 5113/2011

Julgamento do dia 19 de AGOSTO de 2014.

RECURSO VOLUNTÁRIO nº 37

Processo SF nº 13858/2013

Resultado: O Julgamento teve como resultado A Decisão à FAVOR do contribuinte e consequentemente o cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO.

Recorrente: PUBLITA S/C LTDA ME

Recorrido: CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Relator Conselheiro: ANA PAULA SIMONELLI

Fiscal Autuante: Ricardo Gonçalves

CANCELAMENTO DE AUTO

Administrativo. Provimento ao Recurso. Ausência de Notificação (art.18 lei 91/09). Omissão/inexatidão de Ação Fiscal. Direito a atividade de Publicidade. Cancelado Auto de Infração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **PUBLITA S/C LTDA ME** e Recorrido **CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**.

Acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, onde a votação se deu empatada, ou seja, 03 votos a favor da manutenção do AUTO e 03 votos a favor do cancelamento do AUTO ficou ACORDADO por decisão do Presidente (voto de minerva), pelo **CANCELAMENTO** do AUTO DE INFRAÇÃO 0073 no valor de 500 ufitas. Sendo vencido o conselheiro relator Srta. ANA PAULA SIMONELLI, que pedia a manutenção da SANÇÃO ALEGANDO falta de documentos hábeis para prática do ocorrido, nos termos de seu voto.

Conselho de Contribuintes do Município de Itaboraí, 19 de AGOSTO de 2014.

RODNEY MENDONÇA DOS ANJOS
Presidente

ADRIANO SOARES
DESIGNADO A FAZER O ACÓRDÃO

ANA PAULA SIMONELLI
CONSELHEIRA RELATORA